

F. Daly
fui



CÂMARA MUNICIPAL

72.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 03/2021

11-02-2021

Teresa Dabo
José

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 02/2021

72.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa e com a presença dos senhores Vereadores, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage, Ana Rita Lemos Oliveira e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, o Chefe de Divisão da DPOT José António Nobre, a Coordenadora Municipal da Proteção Civil, Mariana Faria e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-----

Às 09.30 horas, verificada a existência de quórum, a Sr.ª Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião.-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Interveio o S. Vereador Idalécio Carvalho, que referiu: *“Gostava que me fizessem um ponto da situação, relativamente á exploração de Lítio, no concelho; e se existe algum desenvolvimento, desde a Reunião de Câmara, em que coloquei este assunto”*.-----

A Senhora Presidente da Câmara, deu a palavra ao Sr. Vereador Pulo Mota, que referiu: Não há qualquer novidade desde então. No entanto posso afirmar que a haver a exploração de lítio, a mesma nunca será na mancha da rede natura, existente no concelho, visto ser incompatível tal exploração-----

ORDEM DO DIA

1- Aprovação da ata n.º 2 da 71ª Reunião Ordinária e Pública do dia 28 de janeiro de 2021.-----



DELIBERAÇÃO: A Ata n.º 2/2021 da 71ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 28 de janeiro de 2021, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade.-----

2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria -----

Resumo diário da tesouraria do dia 11 de fevereiro de 2021. -----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 11 de fevereiro de 2021, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1 568.767,05 e € 428.833.46, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.2-Informação: Alterações Permutativas n.º 3.-----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a seguinte informação -----

Considerando que:-----

1-Em virtude da entrada em vigor, em 01 de janeiro de 2020, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNCAP), previsto no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, há necessidade de se proceder à compatibilização do classificador económico da receita do POCAL para SNC-AP;-----

2-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

3-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião extraordinária de 04 de março de 2020;-----

4-No uso de tal competência, procedi à aprovação da alteração permutativa n.º 3, no âmbito do SNC-AP - a qual consubstancia uma alteração orçamental no âmbito do POCAL, conforme se alcança da informação emitida pela Chefe da DAF n.º 75/2021 - para a qual se remete expressamente - e nos termos constantes da referida informação



e dos mapas juntos à mesma – anexos à presente.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.3- Informação: Receitas auferidas pelo Município de Mondim de Basto resultante de emissão de licenças de obras particulares e de certidões, referentes ao último trimestre de 2020.-----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a seguinte informação -----

Considerando que:-----

Que a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) apresentou três documentos onde se encontram elencadas as receitas auferidas por este Município, resultantes da cobrança de taxas por emissão de licenças de obras particulares e de certidões, nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano 2020.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do seu teor.-----

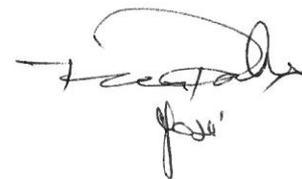
DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

3-Proposta n.º 18/2021- Aprovação do Mapa de Fluxos de Caixa de 2020.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1. Que nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas;-----
2. Como é sabido, o saldo de gerência do ano anterior pode ser utilizado para ocorrer ao aumento global da despesa orçada no ano seguinte, circunstância que implica a elaboração de uma revisão orçamental, conforme estabelecido nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL – em vigor;-----
3. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à assembleia municipal aprovar as revisões ao orçamento.-----
4. Sucede, porém, que o artigo 130º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro (Lei de



Orçamento de Estado para 2021) - sob a epígrafe “Integração do saldo de execução orçamental” - dispõe que “após aprovação do mapa «Fluxos de Caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental”;-----

5. Assim, torna-se evidente que a incorporação do saldo da gerência do exercício económico de 2020, no orçamento vigente está sujeita à aprovação, pelo órgão Executivo, do Mapa de Fluxos de Caixa, requisito necessário a essa incorporação do saldo de gerência anterior;-----

6. Que conforme informação da Chefe da DAF n.º 60/2021 – anexa e para a qual se remete expressamente - o Mapa de Fluxos de Caixa é um relatório de contabilidade que mostra as entradas e saídas de dinheiro do caixa de uma entidade e quais foram os resultados desse fluxo, sendo que o mesmo faz parte integrante dos documentos de prestação de contas. -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do artigo 130º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2021) aprovar o Mapa de Fluxos de Caixa para incorporação do saldo de gerência de 2020 no orçamento municipal vigente.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

4-Proposta n.º 19/2021 - 1ª Revisão ao Orçamento de 2021 – Alteração Modificativa n.º 1, para incorporação do saldo da gerência anterior, sujeita à aprovação do Mapa de Fluxos de Caixa e ratificação pela Assembleia Municipal.-----

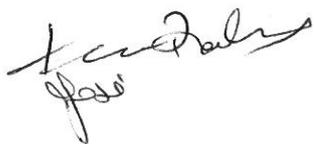
Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1. Que o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, com as atualizações vigentes, determina que as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme vertido no ponto 8.3.1.-----

2. Que se estabelecem nos pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4 do POCAL – que se mantém em vigor -, as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento;-----

3. Que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º



75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;-----

4. Que ao abrigo do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, é competência material da Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;-----

5. Considerando, no entanto, que o artigo 130º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2021) - sob a epígrafe “*Integração do saldo de execução orçamental*” - dispõe que “*após aprovação do mapa «Fluxos de Caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental*”;-----

6. Constatou-se a necessidade de proceder à 1ª revisão orçamental, o que foi feito, por minha determinação, para incorporação do saldo da gerência do exercício económico de 2020, no orçamento vigente, sujeita à prévia aprovação do Mapa de Fluxos de Caixa pelo Órgão Executivo, nos termos e com os fundamentos invocados na informação da DAF n.º 74/2021 de 05.02.2021 – anexa à presente proposta, que dela faz parte integrante e para a qual se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do disposto no artigo 130º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2021), aprovar, com efeitos imediatos, a elaboração da 1ª Revisão ao Orçamento de 2021 que, nos termos da definição adotada na Norma de Contabilidade Pública n.º 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNCAP), consubstancia a Alteração Modificativa n.º 1, sujeita à prévia aprovação do Mapa de Fluxos de Caixa, e submeter à Assembleia Municipal para posterior ratificação aquando da realização da primeira reunião do órgão deliberativo, ao abrigo do disposto no artigo 3º-A da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 4-B/2020, de 06 de abril.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-
5-Proposta n.º 20/2021 Ratificação do Despacho datado de 02/02/2021 que aprovou a retificação do lapso de escrita contido na tabela do tarifário dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, para o ano de 2021,

aprovada por deliberação tomada na Sexagésima Nona Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada no dia 17 de dezembro de 2020.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1. Na sexagésima nona reunião ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada no dia 17 de dezembro de 2020, foi presente e aprovada por unanimidade, a proposta n.º 168/2020, sob a epígrafe “Fixação dos tarifários dos sistemas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos urbanos para o ano de 2021”, para aprovação da tabela dos referidos tarifários, anexa à mencionada proposta, com vigência a 01 de janeiro de 2021;-----
 2. Conforme consta da informação da Chefe da DAT, datada de 02 de fevereiro do corrente ano – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente -, os serviços detetaram um erro contido na tabela dos tarifários decorrente de um lapso de escrita, na transcrição para a mesma, do valor da tarifa variável associada ao tarifário social dos consumidores não-domésticos, pelo que sugeriu a sua retificação;-----
 3. Atentos os factos descritos nos n.ºs antecedentes, podemos desde logo concluir pela existência de um lapso de escrita manifesto, que conforme os fundamentos de direito a seguir invocados, é passível de retificação;-----
 4. Quanto à retificação dos atos administrativos dispõe o artigo 174.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo:-----

“1 - Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato. -----

2 - A retificação pode ter lugar oficiosamente ou a pedido dos interessados, produz efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado.”;-----
 5. Sobre o erro de cálculo ou de escrita o artigo 249.º do Código Civil estatui: *“O simples erro de cálculo ou de escrita, revelado no próprio contexto da declaração ou através das circunstâncias em que a declaração é feita, apenas dá direito à retificação desta. “ -----*
- Considerando ainda que:**-----
6. De modo a não comprometer a emissão do serviço de faturação do ano de 2021, bem

como o processo prévio de atualização dos valores das tarifas a inserir na aplicação das águas – AGU – Medidata – e, conseqüentemente, a divulgação pública dos tarifários, por meu despacho de 02.02.2021 e na impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, aprovei, por motivos de urgência – condicionada a ratificação por este Órgão executivo – a retificação, com efeitos a 01 de janeiro de 2021, do valor da tarifa variável associada ao tarifário social dos consumidores não-domésticos, nos termos constantes da tabela anexa – que faz parte integrante da presente proposta;----

7. Que “*Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.*” – ex vi n.º 3 do artigo 35º do RJAL.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos retro expostos, ratificar o meu despacho datado de 02 de fevereiro de 2021, que aprovou a retificação, com efeitos a 01 de janeiro de 2021, do valor da tarifa variável associada ao tarifário social dos consumidores não-domésticos, constantes da tabela do tarifário dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais para o ano de 2021, aprovada por deliberação tomada na Sexagésima Nona Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada no dia 17 de dezembro de 2020.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

6-Proposta n.º21/2021- Aprovação do Relatório de Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Mondim de Basto, e submissão à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1-Foi presente a informação técnica, datada de 26.01.2021, proveniente da DPOT – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente – na qual se pretende que o órgão Executivo delibere a aprovação do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Mondim de Basto, bem como submetê-lo à Assembleia Municipal para sua apreciação pelo Órgão Deliberativo;-----



- 2-A Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, e o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a desenvolve e aprova a revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), determina que a avaliação do sistema de gestão territorial deve ser traduzida em relatórios sobre o estado do ordenamento do território nos vários níveis de planeamento: nacional, regional, intermunicipal e municipal;-----
3. A avaliação surge, pois, como uma fase indispensável do processo de planeamento territorial, enquanto processo contínuo, que contribui para a adequação do plano à realidade, e é com base nos relatórios sobre o estado do ordenamento do território que se afere a necessidade de modificação dos instrumentos de gestão territorial;-----
4. Nos termos do artigo 189º, n.º 3 do RJIGT, a câmara municipal elabora, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível municipal (REOT), a submeter à assembleia municipal;-----
5. O REOT deve traduzir o *“balanço de execução dos planos territoriais objeto de avaliação, bem como os níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão”* desses planos; -----
6. Para além de se constituir como um imperativo legal, a elaboração do REOT assume-se como requisito obrigatório para a revisão do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, procedimento que o Município tem de cumprir no que respeita à adaptação do mesmo ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;-----
7. Através da Deliberação n.º 107/2020, a Câmara Municipal de Mondim de Basto apreciou e aprovou, na sua reunião pública de 13 de agosto de 2020, a proposta de Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território de Mondim de Basto (REOT), para efeitos de submissão a discussão pública, por um período de 30 dias úteis, em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 189º do RJIGT;-----
8. Por publicação do Aviso n.º 15014/2020 no n.º 190 da 2ª série do Diário da República de 29 de setembro, o REOT esteve em discussão pública durante 30 dias úteis, que se iniciou no dia 7 de outubro de 2020 e terminou a 17 de novembro de 2020, tendo sido divulgado na íntegra no sítio oficial da Câmara Municipal de Mondim de Basto;-----
9. Após o término da discussão pública, foi elaborado o respetivo relatório de ponderação onde consta que não foram recebidos quaisquer contributos ou sugestões dos Municípes relativamente ao documento em discussão;-----



10. O REOT apresentado cumpre com os requisitos legais e com as pretensões do Município;-----

11. Assim, o REOT encontra-se em condições de ser apreciado e aprovado, sendo que nos termos do disposto n.º 5 do art.º 189 do RJGT, após o período de discussão pública o mesmo deverá ser submetido a apreciação e votação da Assembleia Municipal;-----

12. Que o REOT – anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante – vem acompanhado do Relatório de apreciação técnica à discussão pública do REOT.-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 3 do artigo 189.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovar e submeter o Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) – anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante – à apreciação e votação da Assembleia Municipal.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

7-Proposta n.º22/2021- Reconhecimento pela Assembleia Municipal, com a correspondente emissão de declaração, do “Projeto de Execução do parque de estacionamento de jusante do Projeto de Valorização das Quedas do Rio Cabrão”, como ação de Relevante Interesse Público Municipal.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1-O teor da informação técnica, datada de 04.02.2021, proveniente da DPOT – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente – na qual se pretende que o órgão Executivo delibere submeter à Assembleia Municipal, para reconhecimento pelo Órgão Deliberativo, e consequente emissão de declaração, do “Projeto de Execução do parque de estacionamento de jusante” com vista à Valorização das Quedas do Rio Cabrão, como ação de relevante interesse público municipal;-----

2-Em conformidade com os objetivos estratégicos definidos pelo Município, nomeadamente no que tange à sua afirmação no contexto regional e nacional, como área privilegiada de oferta de atividades turísticas/lazer e económicas, sustentada no ambiente natural e nos recursos endógenos, foi elaborado o projeto de Valorização das Quedas do Rio Cabrão, o qual, numa primeira fase, contemplará a criação de dois



parques de estacionamento e a melhoria das acessibilidades ao rio Cabrão: um parque de estacionamento junto à Estrada Municipal 1200, a jusante, e outro junto ao lugar de Piolêdo, a montante das Quedas do rio Cabrão, ambos na freguesia do Bilhó;-----

3. Que nos termos da mencionada informação técnica, o projeto do parque de estacionamento, de jusante, encontra-se localizado junto à Estrada Municipal EM 1200, representando uma área de intervenção de cerca de 2.300 m², sendo a referida intervenção prevê a ocupação de 2.097 m² em Reserva Ecológica Nacional (REN);-----

4. Que nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), constatou-se que a mencionada intervenção não é compatível com os usos e ações previstos nas áreas de REN;-----

5. Dado não haver alternativa de localização que não afete espaços integrados em REN, torna-se necessário desencadear o procedimento de enquadramento da ação de modo a considerá-la como de relevante interesse público;-----

6. Com efeito, ao abrigo do preceituado no artigo 21.º do RJREN, *“nas áreas da REN podem ser realizadas as ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN”*;-----

Considerando ainda que:-----

7. O projeto visa melhorar as condições de estacionamento de viaturas automóveis existente e beneficiar a acessibilidade pedonal ao rio Cabrão, com a criação de um trajeto seguro;-----

8. Que não existe alternativa de localização que não afete espaços integrados em REN;-

9. A intervenção proposta não contraria o PDM de Mondim de Basto em vigor.-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere, nos termos das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea r), do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal de Mondim de Basto o projeto de estacionamento de jusante do Projeto de Valorização das Quedas do Rio Cabrão, enquanto ação de Relevante Interesse Público Municipal, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º

*Fernando
9/20*

166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, com emissão da necessária declaração.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

8-Proposta n.º23/2021- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) para o decénio 2021-2030.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1. Foi elaborado pelos serviços municipais o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Mondim de Basto (PMDFCI) 2021-2030, tendo em vista operacionalizar ao nível municipal e local as normas de defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações vigentes;-----

2. Tal como preceituado no artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, o PMDFCI 2021-2030, depois de elaborado, foi submetido à Comissão Municipal de Defesa da Floresta, em reunião realizada a 26 de março de 2020, que emitiu parecer prévio favorável, por considerar que o mesmo se encontrava em condições de ser remetido ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) para emissão de parecer vinculativo;---

3. Face ao disposto no n.º 3 do artigo 4º deste diploma legal, o Município de Mondim de Basto submeteu o PMDFCI 2021-2030 a análise do ICNF, tendo esta entidade emitido parecer favorável vinculativo em 31 de dezembro de 2020;-----

4. A Câmara Municipal de Mondim de Basto, na sua reunião ordinária de 14 de Janeiro de 2021, aprovou a proposta do PMDFCI 2021-2030 e deliberou a sua submissão a um período de consulta pública, pelo período de 15 dias, desde o dia 23 de janeiro até ao dia 06 de fevereiro de 2021, de acordo com o exigido no n.º 7 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro – Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios – na sequência da publicação do Edital n.º 129/2021 no Diário da República, 2ª Série (Parte H), n.º 15, de 22 de Janeiro de 2021, e efetuada através de afixação do edital nos lugares de estilo, e ainda no sítio eletrónico do Município, conforme melhor descrito no relatório da consulta pública de 08 de Fevereiro de 2021;-



5. A Comissão Municipal de Defesa da Floresta reuniu, na presente data, para análise do relatório da consulta pública, tendo os elementos presentes na reunião deliberado consolidar o plano, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de Fevereiro;-
6. O teor da informação técnica da Coordenadora Municipal de Proteção Civil datada de 08 de fevereiro de 2021 – anexa à presente proposta - que dela faz parte integrante - e para a qual se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, submeter à Assembleia Municipal de Mondim de Basto o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) 2021-2030, consolidado pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta, em 08 de fevereiro de 2021, para aprovação, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico atrás mencionado, em articulação com o n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atual, e com o n.º 10 do artigo 4º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado pelo Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-
9-Proposta n.º24/2021- Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento urbano para fins habitacionais.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...);-----
2. Os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, da habitação e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----



3. No âmbito do quadro legal de atribuições e competências consagrado no mencionado regime jurídico, as autarquias locais são competentes para participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade nas condições constantes de regulamento municipal, nomeadamente no domínio do combate à pobreza e à exclusão social – exvi do artigo 33º, n.º 1, alínea v) do RJAL;-----
4. A habitação constitui uma das expressões mais visíveis da condição social das populações encontrando-se, o direito a esta, consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa;-----
5. Face ao contexto de desequilíbrio da procura e da oferta habitacional existente na generalidade do país, situação que é extensível ao Município de Mondim de Basto, fruto do súbito aumento dos valores das rendas, e a redução das habitações disponíveis para arrendamento, foi aprovada a "Estratégia Local de Habitação do Município de Mondim de Basto" (aprovado em Assembleia Municipal em 21.02.2020), reconhecendo o Município a necessidade de promover esforços no sentido de desenvolver medidas para facilitar o acesso à habitação a todos os munícipes;-----
6. A dificuldade de aceder à habitação não se tem verificado unicamente nos estratos sociais mais vulneráveis, embora estes constituam sempre um dos focos a que a administração está especialmente atenta, mas também noutros segmentos da população, entre os quais os mais jovens e os mais idosos, os quais encontram dificuldades na obtenção de habitação a um valor ajustado aos seus rendimentos;-----
7. Assim, apesar dos fogos de habitação em regime de arrendamento apoiado que possui, o Município está consciente de que estes visam dar resposta às situações mais graves, excluindo só por si uma percentagem significativa das famílias que, apesar de não vivenciarem uma situação de carência económica e habitacional extrema, continuam a deparar-se com dificuldades em cumprir o compromisso assumido com um arrendamento habitacional;-----
8. Considera-se, por isso, que grande parte das situações podem ter como resolução a atribuição de um subsídio ao arrendamento, em detrimento do realojamento em habitação social propriedade municipal;-----
9. Considerando, ainda, a excecionalidade do presente momento resultante da pandemia COVID-19, sem paralelo na história do País e do mundo, em que se antevê uma crise económica e social de consequências ainda desconhecidas, mas seguramente



bastante graves, com um grande aumento do desemprego e uma profunda recessão económica, obrigando a respostas públicas adicionais em áreas onde os impactos serão mais significativos e gravosos, neste caso, com o objetivo de procurar que os agregados familiares mantenham/acedam a habitação condigna;-----

10. No quadro das suas atribuições e competências, o Município de Mondim de Basto considera necessário intervir em matéria de políticas habitacionais complementares, nomeadamente no apoio ao arrendamento habitacional;-----

11. Com a criação do Regulamento de Apoio ao Arrendamento urbano visa-se criar o necessário enquadramento legal e administrativo para apoiar o arrendamento habitacional, no mercado privado, de famílias com algumas dificuldades económicas, como medida alternativa à habitação social no concelho e, progressivamente, contribuir para a eliminação das situações de precariedade habitacional.-----

Considerando ainda que: -----

12. Dispõe o artigo 241º da Lei Fundamental que “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”;-----

13. Compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos – *vide* alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

14. Compete à Assembleia municipal, sob proposta da Câmara municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL;-----

15. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – *vide* alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;-----

16. Dispõe o n.º 1 do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro: “*Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.*” -----

17. Que, na sequência da deliberação tomada por este Órgão Executivo em 14 de janeiro



de 2021, em que foi autorizado o início do procedimento relativo à elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento urbano para fins habitacionais, publicitou-se no site institucional do município o respetivo edital;-----

18. Que decorrido o prazo referido no n.º 1 do artigo 100º do CPA, não ocorreu a constituição de nenhum interessado, não sendo exequível a realização da audiência de interessados;-----

19. Assim, deverá o órgão competente, ao abrigo do disposto no artigo 101º do CPA, submeter o presente Projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação;-----

20. Consequentemente, em conformidade com os supra mencionados preceitos legais, anexa-se o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento urbano para fins habitacionais, documento que, por ser extenso, se dá nesta sede por inteiramente reproduzido.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento urbano para fins habitacionais, com a sua submissão a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser novamente objeto de apreciação e deliberação por este Órgão e posterior submissão ao Órgão Deliberativo para aprovação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

O Senhor Vereador Idalécio Carvalho, *referiu: Não sou contra a existência de qualquer apoio a este tipo de medidas, no entanto, voto contra a proposta de regulamento em apreço, uma vez que a mesma não contém elementos suficientes que fundamentem o teor do mesmo. Suscitam-me muitas dúvidas, não elenca os critérios de seriação, não diz nada sobre a existência de condições do imóvel, ponderação da tipologia do imóvel a arrendar em função do agregado familiar, entre outros. Vale a pena refletir em sede de inquérito público nos vários programas.*-----

Tomou a palavra a Senhora Presidente da Câmara, **que referiu:** “O Projeto de Regulamento vai estar em discussão pública durante 30 dias, e todas as sugestões serão muito úteis, desde que seja para melhorar o documento agora apresentado.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 10 horas e 14 minutos -----

E eu, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa* Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

A Presidente da Câmara



(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)